

REQUERIMENTO N° , de 2017 - PLEN

Requeiro, nos termos do art. 255, inciso II, “c”, 12, do Regimento Interno do Senado Federal, que o Substitutivo da Câmara dos Deputados nº 6, de 2016, ao PLS nº 135, de 2010, que “*Institui o Estatuto da Segurança Privada e da Segurança das Instituições Financeiras; altera as Leis nºs 10.826, de 22 de dezembro de 2003, 10.446, de 8 de maio de 2002, 10.637, de 30 de dezembro de 2002, 10.833, de 29 de dezembro de 2003, e o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal; revoga as Leis nºs 7.102, de 20 de junho de 1983, e 8.863, de 28 de março de 1994, e dispositivos das Leis nºs 11.718, de 20 de junho de 2008, e 9.017, de 30 de março de 1995, e da Medida Provisória nº 2.184-23, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências*”, seja despachado também para a Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, além das constantes do despacho inicial, por estar no âmbito de sua competência.

JUSTIFICAÇÃO

Conforme consta da tramitação do projeto, o SCD 06 de 2016 já conta com extensa manifestação crítica da Confederação dos Trabalhadores Vigilantes, em que tecem considerações sobre o impacto deste projeto na rotina de trabalho dos trabalhadores vigilantes e alegam, por exemplo, que os parágrafos 4º e 5º do artigo 29 violam o princípio da dignidade da pessoa humana.

O texto trata ainda da utilização de armas de fogo por agentes de segurança patrimonial, restringindo seu uso e impondo condições para a utilização de armas de menor potencial lesivo, que são instrumentos de trabalho dessa categoria e são essenciais na garantia da segurança patrimonial e da vida dos próprios trabalhadores. Dessa forma, a discussão na Comissão de Direitos Humanos se mostra essencial.

Sala das Sessões,

Senador HÉLIO JOSÉ

SF/17950.08654-09